Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 062/2018

Erechim, 29 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 053/2018, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Ginecologista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais e 02 (dois) Agentes Executivos Especializados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuarem na Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 053/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Ginecologista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais e 02 (dois) Agentes Executivos Especializados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuarem na Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Ginecologista e 02 (dois) Agentes Executivos Especializados, para atuarem na Rede Municipal de Atenção à Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, é de R$ 4.756,97 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

§ 2.º A remuneração para o cargo de Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R$ 2.273,15 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quinze centavos).

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos de Médico Ginecologista e Agente Executivo Especializado, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 4.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º A contratação de Médico Ginecologista, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As contratações dos Agentes Executivos Especializados, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0008.2.037 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde com Recursos

Próprios; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal; 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de junho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Ginecologista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais e 02 (dois) Agentes Executivos Especializados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuarem na Rede Municipal de Atenção à Saúde.

As contratações temporárias se tornam necessárias, pois os contratos desses profissionais são imprescindíveis para suprir os atendimentos das demandas na rede básica de saúde. Isso se dá em virtude dos motivos explanados a seguir, ou seja, licença maternidade, conforme segue:

- 01 (um) Médico(a) Ginecologista, com carga horária de 12 (doze horas semanais, para atuar junto à Rede Municipal de Saúde, devido à Licença Maternidade da servidora Marília Martins Lúcio, que se iniciará em agosto do corrente ano e, pelo fato de não possuirmos banco de concursados para essa especialidade;

- 01 (um) Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição a servidora Márcia Fabian, que entrou em *"Licença Maternidade"*, na data de 24 de abril de 2018, sendo que para esse cargo há banco de concursados;

- 01 (um) Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição a servidora Maria Luciana Da Silva, que entrou em *"Licença Maternidade"*, no dia 04 de abril de 2018, da mesma forma para esse cargo possuímos banco de concursados.

Ressaltamos que a contratação tem por propósito suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde, a fim de não prejudicar o fluxo dos trabalhos com consequente redução de atendimentos ofertados a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). O profissional Médico Ginecologista ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, e os Agentes Executivos Especializados ficarão lotados junto a Unidade Municipal de Referência em Saúde, especialmente na substituição das servidoras afastadas por Licença maternidade.

Informamos, também, que as contratações em tela serão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Outrossim, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º

101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 29 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal